

De: Luís Miguel Tavares Plácido <Dados pessoais>
Enviado: 20 de novembro de 2024 10:05
Para: Consulta Publica ERSE
Cc: Dário Anibal Azevedo Gambão; Francisco Manuel Sousa Botelho
Assunto: RT-2024-5141_EDA | CP 124/2024 - Proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa Social em 2025 e ajustamentos de anos anteriores

CARD: R-Tecnicos/2024/5141
REGISTERED: -1

Exmo.(s) Senhor(es),

Na sequência do vosso e-mail com o assunto "CP n.º 124/2024 sobre «Proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa Social em 2025 e ajustamentos de anos anteriores» - Abertura (N/Ref.ª ET-2024-1821)", de 23 de outubro de 2024, procedemos à análise dos projetos de Diretiva e do respetivo documento justificativo.

Os valores por receber pela Electricidade dos Açores, S.A. (EDA) do Operador da Rede de Transporte a 31 de outubro de 2024, relativos à tarifa social, são de 2.835.855 euros (incluindo IVA), com a seguinte desagregação anual: 1.1150.171 euros relativos a 2023, e 1.685.683 euros até outubro de 2024.

A Diretiva n.º 1/2024 ERSE, de 9 de janeiro, aprova a repartição do financiamento dos custos com a tarifa social, respeitantes ao período de 1 de janeiro a 17 de novembro de 2023 e aos ajustamentos de 2018 a 2022. Por sua vez, a Diretiva n.º 4/2024 da ERSE, de 17 de abril, estipula a repartição do financiamento dos custos com a tarifa social, respeitantes ao período de 18 de novembro a 31 de dezembro de 2023 e ao ano de 2024. Estas decisões da ERSE permitem que a REN regularize os montantes em dívida relativos a essas datas.

A este respeito, a ERSE, na fundamentação da decisão da consulta de interessados N.º 9/2022 sobre a "Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social (2018-2023)", refere que "Relativamente aos montantes em falta decorrentes de incumprimentos dos produtores, cabe ao operador de rede de transporte promover a sua cobrança, com os respetivos juros, para a totalidade dos anos decorridos entre a notificação da liquidação e a data em que o pagamento ocorrer."

A alteração ao Decreto-Lei N.º 15/2022, de 14 de janeiro pelo Decreto-Lei N.º 104/2023, de 17 de novembro e retificado pela Declaração de Retificação n.º 33/2023, de 22 de dezembro, incorpora na lei esse entendimento, clarificando qualquer dúvida existente. De acordo com o n.º 2 do artigo 199.º-E Cobrança, aditado ao Decreto-Lei referido, "enquanto não forem pagos pelos respetivos agentes, os custos com o financiamento da tarifa social são provisoriamente suportados pelo operador da RNT".

Salientamos o esforço efetuado pela REN no corrente ano de regularização de valores pendentes, sendo expectável que, em janeiro de 2025, os valores pendentes de 2023 e de 2024 fiquem regularizados.

Apesar da evolução positiva dos valores em dívida, constata-se, no entanto, que o Operador da Rede de Transporte não regulariza, de forma atempada, os montantes em dívida, continuando a EDA a suportar parcialmente os custos com o financiamento da Tarifa Social na RAA.

Cumprimentos,
Luís Plácido



Diretor
Planeamento, Controlo
de Gestão e Regulação

Rua Francisco Pereira Ataíde, n.º 1 | 9504-535 Ponta Delgada — AÇORES
www.eda.pt

Dados pessoais
tel.: *Dados pessoais*

